A CÂMARA MUNICIPAL DE São JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de S.Paulo através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pr-e-Escolar no Município de São João da Boa Vista.
ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 171, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder a particular, após prévia Concorrência Pública, o uso de instalações - destinadas à venda de flores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa - Vista, autorizada a conceder a particulares, após prévia concorrencia pública, o uso das instalações destinadas a venda - de flores existentes na Praça da Concórdia defronte o Cemitério Municipal.
PARÁGRAFO 1º :- A concessão de que trata este Artigo será por prazo determinada, consubstanciada em contrato com o Licitante vencedor e por tempo não superior a 5 (cinco) anos.
PARÁGRAFO 2º :- Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo concessionário fica ele obrigado a denunciar por escrito a sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista e a não interromper suas atividades antes de decorrido o aquele prazo.
PARÁGRAFO 3º :- É vedado ao concessionário transferir total ou

parcialmente o objeto da concessão sob pena de rescisão de - contrato e revogação da concessão.

ARTIGO 2º :- A concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais no valor de uma Unidade Fiscal vigente no Município.

PARÁGRAFO Único :- O pagamento deverá ser efetuado até o 10º - dia do mês seguinte ao vencido.

ARTIGO 3º :- As obras ou demolições que o concessionário pretende realizar no local dependerão de prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municiapl, e se as primeiras não puderem ser retiradas sem destruição por ocasião do término da concessão, ficarão integradas ao imóvel, caso em que serão vistoriadas e avaliadas por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º :- Finda a concessão o concessionário é obrigado a - entregar o imóvel à concedente em perfeito estado de conservação e asseio, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular.

ARTIGO 5º :- O concessionário é responsável pelo pagamento das tarifas de Água e Esgotos, bem como de consumo de energia elétrica.

ARTIGO 6º :- A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento dos tributos relativos à sua atividade.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a receber, em comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de propriedade da CESP - Cia. Enérgética de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa - Vista, autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 20 -